i. SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO: 2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 3
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 5
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: 6
5. FASE DE JULGAMENTO: 8
6. HABILITAÇÃO: 10
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 13
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: 13
10. RECURSOS: 14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 14
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 16
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 17
14. DISPOSIÇÕES GERAIS: 17

EDITAL Nº 031/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo nº: 4.179/2026.
Modo de Disputa: ABERTA
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: 03/12/2026 às 09h00min.
Limite para propostas: Até às 08h59min do dia 03/12/2026.
Site: https://bll.org.br/.

Torna-se público que o município de Vespasiano Corrêa/RS por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para perfurar, construir, testar e, quando cabível, instalar e regularizar poços tubulares profundos na Linha Alegre e na Linha Dona Isaura, em Vespasiano Corrêa/RS, conforme os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas de cada poço. O objeto inclui o tamponamento dos poços sem aproveitamento, quando tecnicamente indicado, observadas as condições do Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2. A execução da obra será realizada em 02 (dois) lotes distintos, conforme descrito a seguir:

1.2.1. **Lote I –** Poço 1 – Lapinscki I: 1 (um) poço artesiano tubular profundo, com 255 metros de profundidade, de execução certa; Poço 2 – Lapinscki II: 1 (um) poço tubular profundo de 255 m, na Linha Alegre, de execução condicionada à comprovação da improdutividade do Poço 1, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, e com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

1.2.2. **Lote II –** Poço 3 – Linha Dona Isaura: 1 (um) poço tubular profundo de 255 m, de execução independente do resultado dos poços do Lapinscki, observadas as etapas e aprovações do Convênio FPE nº 4499/2025, e com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

1.2.2.1. O Poço 2, integrante do Lote 1, somente será executado mediante Ordem de Serviço específica do Município, após a fiscalização atestar, mediante parecer técnico fundamentado, a improdutividade no do Poço 1. Sem a ordem, o Poço 2 não será executado, medido ou pago.

1.2.2.2. O Convênio FPE nº 4499/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Vespasiano Corrêa, aplica-se exclusivamente ao Poço 3 (Lote 2).

1.3. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.4. A licitação será realizada por MENOR PREÇO POR LOTE, em execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.5. O valor máximo GLOBAL estipulado para a presente licitação é de **R$ 383.534,30**, distribuído nos seguintes lotes: Lote 1 (Poços 1 e 2 – Linha Alegre), **R$ 255.900,69**, sendo **R$ 125.827,57** para o Lapinscki I e **R$ 130.073,12** para o Lapinscki II; e Lote 2 (Poço 3 – Linha Dona Isaura) **R$ 127.633,61**. conforme valor constante nas planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros e o valor do resultado da licitação não poderá excedê-lo, conforme orientação da Advocacia Geral da União e determinação da Casa Civil.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **https://bll.org.br/.**

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.7. Não poderão participar da presente licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.9. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.1.1. A proposta deverá ser apresentada por lote, contendo o valor global de cada lote, acompanhado da respectiva planilha orçamentária.

3.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 3.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. A licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;

II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);

III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº

123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. A licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa ABERTO, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 e 3.11, inciso I deste edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.

5.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

5.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

5.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.8.4. Sem prejuízo do item anterior, e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a inexequibilidade prevista para propostas inferiores a 75% do orçamento estimado constitui presunção relativa, vedada a desclassificação automática, devendo o Agente de Contratação instaurar a verificação de exequibilidade e oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade da proposta.

5.9. Será exigida garantia adicional da licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação da licitante vencedora de cada lote será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto licitado. Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

XIV. **Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**

a) **Qualificação técnico-profissional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância estabelecidas para o respectivo lote, conforme tabela abaixo.

b) **Qualificação técnico-operacional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA competente em nome da empresa licitante, acompanhando os atestados de capacidade técnico-operacional, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do respectivo lote para o qual a licitante apresentar proposta, conforme tabela abaixo, observados os quantitativos mínimos estabelecidos.

LOTE I – Poços Lapinscki I e II.

Item	Parcela de maior relevância	Unid.	Quant. estimada	Quant. mínima exigida
01	Perfuração e construção de poço artesiano tubular profundo.	Metro	255,00	127,50

LOTE II – Poço Linha Dona Isaura.

Item	Parcela de maior relevância	Unid.	Quant. estimada	Quant. mínima exigida
01	Perfuração e construção de poço artesiano tubular	Metro	255,00	127,50

	profundo.			

Somatório: Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), bem como de atestados de capacidade técnico-operacional, para comprovação das exigências estabelecidas individualmente para cada lote, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas.

Vínculo profissional: A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante participação societária, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

XV. Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente do MUNICÍPIO, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (51) 37558079 OU (51) 36201020, ou e-mail tributos@vespasianocorrears.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; Caso a licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal** assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

XVI. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

XVII. Declaração unificada, conforme modelo do Anexo II.

6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A presente licitação onerará as dotações orçamentárias da Secretaria requisitante, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. Caso a presente licitação determine a elaboração de contrato, as condições de pagamento constarão no Contrato.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site **https://bll.org.br/.**

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, a licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, contado da convocação, observado o disposto no item 13.2.1 quanto à opção pelo seguro-garantia, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

13.2. A assinatura do contrato para os serviços de mão-de-obra, está condicionada à apresentação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelece o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021 através de caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

13.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. **Para fins de conhecimento, informa-se que a Lei Municipal nº 1.878 de 19 de novembro de 2024 alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado no serviço, atendendo posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, as notas fiscais emitidas para o Município de Vespasiano Corrêa deverão destacar corretamente a retenção do ISS, conforme lei aprovada.**

14.2. **Na presente licitação é importante considerar a Lei Municipal nº 1.955/2025 do Município de Vespasiano Corrêa, do dia 24 de dezembro de 2025, que alterou a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços de execução de obras civis ou hidráulicas para 3%.**

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é integralmente da empresa contratada, inclusive quanto à promoção de readequações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site https://www.gov.br/pncp/pt-br e no site oficial do município, www.vespasianocorrea.rs.gov.br.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Modelo de Declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital;

II. Modelo de Declaração Unificada;

III. Termo de Referência;

IV. Projeto Executivo (memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projetos, ART, encargos sociais, BDI e demais documentos que compõe o projeto);

V. Minuta do Contrato.

Vespasiano Corrêa/RS, 17 de novembro de 2026.

_____

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

A empresa:_____(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº._____com sede na_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo **Edital nº 031/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _de _____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

NOME:

CPF nº.

CARGO/FUNÇÃO:

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Empresa Clique ou toque aqui para inserir o texto., inscrita no CNPJ sob o nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a)Clique ou toque aqui para inserir o texto., DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
7. Declaro que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma do inciso IV, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

[LOCAL E DATA]

[Representante legal]

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 4.313/2026.

Município de Vespasiano Corrêa/RS.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para perfurar, construir, testar e, quando cabível, instalar e regularizar poços tubulares profundos na Linha Alegre e na Linha Dona Isaura, em Vespasiano Corrêa/RS, conforme os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas de cada poço. O objeto inclui o tamponamento dos poços sem aproveitamento, quando tecnicamente indicado, observadas as condições deste Termo.

1.2. A contratação será dividida em 2 (dois) lotes, com os seguintes quantitativos:

a) Lote 1 – Poço 1 – Lapinscki I: 1 (um) poço artesiano tubular profundo, com 255 metros de profundidade, de execução certa;

b) Lote 1 – Poço 2 – Lapinscki II: 1 (um) poço tubular profundo de 255 m, na Linha Alegre, de execução condicionada à comprovação da improdutividade no Poço 1;

c) Lote 2 – Poço 3 – Linha Dona Isaura: 1 (um) poço tubular profundo de 255 m, de execução independente do resultado dos poços do Lapinscki, observadas as etapas e aprovações do Convênio FPE nº 4499/2025.

1.3. O Poço 2, integrante do Lote 1, somente será executado mediante Ordem de Serviço específica do Município, após a fiscalização atestar, mediante parecer técnico fundamentado, a improdutividade do Poço 1, conforme os itens 5.10 e 5.11. Sem a ordem, o Poço 2 não será executado, medido ou pago.

1.4. O Convênio FPE nº 4499/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Vespasiano Corrêa, aplica-se exclusivamente ao Poço 3 (Lote 2).

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação visa reforçar o abastecimento de água da Linha Alegre e do Centro, atendidos pela solução Lapinscki, e da Linha Dona Isaura e comunidades vizinhas,

atendidas pelo Poço 3. O acesso regular à água potável contribui para a segurança hídrica, as condições sanitárias e a continuidade das atividades das famílias dessas localidades.

2.2. O Município está localizado fora do alcance do Sistema Integrado de Abastecimento da CORSAN, cabendo à própria Administração Municipal a distribuição de água potável à população. Segundo o estudo hidrogeológico realizado, há escassez de locais com vazão suficiente para a captação de água potável. A utilização de fontes alternativas e superficiais pode não oferecer a mesma qualidade de água, o que representa risco à saúde pública, além de prejudicar a higiene e a limpeza dos criadouros, favorecendo a proliferação de doenças e a degradação ambiental.

2.3. Os dois pontos do Lapinscki constituem uma solução de abastecimento com perfuração sucessiva condicionada. O Município perfurará primeiro o Lapinscki I e somente acionará o Lapinscki II se o primeiro for declarado improdutivo, mediante comprovação técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O Poço 3 atende demanda própria da Linha Dona Isaura.

2.4. Os pontos e as condições construtivas constam dos estudos e projetos de locação, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros da Engenharia Municipal. O estudo geofísico do Lapinscki foi elaborado pelo geólogo Claiton Greiner (CREA/RS 208480, ART nº 12243206). A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT e as exigências do órgão estadual competente.

2.5. A mobilização e a desmobilização de todos os equipamentos e maquinários necessários serão de responsabilidade da empresa contratada, não assumindo o Município custos adicionais além dos previstos na planilha orçamentária.

2.6. Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar segurança hídrica, promover melhoria na qualidade de vida da população e fortalecer o desenvolvimento econômico e ambientalmente sustentável da região.

2.7. A contratação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar dos 03 (três) poços e, quanto ao Poço 3, no Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 4499/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução abrange o reforço do abastecimento da Linha Alegre e do Centro e o atendimento da Linha Dona Isaura e arredores.

3.2. Os serviços previstos para cada poço abrangem, conforme a etapa autorizada e o memorial correspondente, as seguintes atividades.

a) perfuração roto-pneumática, com abertura de 12 polegadas e desenvolvimento em 6½ polegadas até a profundidade de 255 metros, com registro do perfil litológico;

b) revestimento em PVC geomecânico de 6 polegadas, com pré-filtro e cimentação para proteção sanitária;

c) laje de proteção e cercamento do poço;

d) limpeza e desenvolvimento do poço;

e) desinfecção;

f) ensaio de bombeamento de, no mínimo, 24 horas, seguido do monitoramento de recuperação de nível.

g) análises físico-química e bacteriológica da água;

h) instalação do sistema de recalque, composto por conjunto motobomba submersa, quadro de comando em abrigo de alvenaria, hidrômetro e dosador de cloro;

i) placa de obra, outorga e regularização do poço aproveitável e tamponamento quando a fiscalização, com base em parecer técnico, concluir pela inviabilidade de aproveitamento.

3.3. Os memoriais indicam 255 m de perfuração, 150 m de profundidade de captação e vazão de projeto de 5.400 L/h (5,4 m³/h). A instalação deverá seguir os parâmetros do projeto executivo e os resultados dos ensaios. Para o Poço 3, a instalação depende também da aprovação estadual prevista no item 5.15.

3.4. Os ensaios e as análises verificam a disponibilidade, a vazão e a qualidade da água e fundamentam a decisão de aproveitamento. Para o acionamento do Poço 2, aplica-se a condição específica do item 5.11.

3.5. Conforme o ETP, a contratação será realizada em um único processo licitatório, dividido em 2 (dois) lotes, com julgamento pelo menor preço global por lote, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário: o Lote 1 compreende o Poço 1 e, de forma condicionada, o Poço 2 (Linha Alegre), cuja execução conjunta pela mesma contratada concentra a mobilização dos equipamentos de grande porte e a coordenação da execução; o Lote 2 compreende o Poço 3 (Linha Dona Isaura), vinculado ao Convênio FPE nº 4499/2025. As propostas, ordens de serviço, cronogramas, medições e pagamentos serão discriminados por poço. O Poço 2 integra o Lote 1 sob condição, e o Poço 3 terá identificação própria em todos os registros vinculados ao Convênio. Se os lotes forem adjudicados a licitantes distintos,

serão firmados contratos distintos, com ordens de serviço, cronogramas, medições e pagamentos independentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação processada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global por lote, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme planejamento da Administração.

4.2. Para a participação no certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos a título de habilitação.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

a) entregar os serviços na forma especificada no Edital, neste Termo de Referência e demais anexos, observando integralmente as condições técnicas e operacionais definidas pela Administração;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 e na documentação de habilitação apresentada no certame;

c) fornecer todo o material necessário à execução contratual, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar absorvidos nos valores propostos todos os custos do serviço, impostos, taxas, fretes, deslocamentos, alimentação, estadia, instalação de periféricos, fornecimento de materiais e demais encargos pertinentes à execução dos serviços, incluindo quaisquer insumos complementares indispensáveis ao pleno funcionamento do objeto.

4.4. Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, fica vedada a subcontratação total, admitindo-se excepcionalmente a subcontratação parcial, mediante autorização prévia da Administração. A autorização para que terceiros executem o contrato, total ou parcialmente, aumenta a

complexidade de fiscalização, dificulta a responsabilização direta do contratado e pode gerar perda de qualidade na prestação dos serviços, sobretudo quando não há domínio, por parte da Administração, sobre a capacidade técnica e econômica do subcontratado. Além disso, a subcontratação tende a criar camadas intermediárias de contratação, com risco de elevação de custos, falta de padronização na execução, conflitos de responsabilidade e maior probabilidade de descumprimento de prazos e obrigações contratuais. Dessa forma, a restrição à subcontratação mostra-se medida de gestão adequada para preservar a segurança jurídica, a qualidade do objeto, a transparência e a eficiência na fiscalização, garantindo que o contratado responda integralmente pela execução do ajuste, sem transferência indevida de riscos à Administração. A subcontratação parcial dependerá de análise técnica prévia, autorização expressa da Administração e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.5. A realização de vistoria nos locais de execução dos serviços é facultativa, devendo ser previamente agendada com a Secretaria. A licitante que optar por não realizá-la deverá declarar que conhece as condições locais, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de obrigações ou pleitear acréscimos.

4.6. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação, bem como por frete e demais custos inerentes à execução dos serviços.

4.7. Antes do início dos serviços de cada poço, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos serviços a serem executados (perfuração, instalação elétrica e hidráulica).

4.8. A Contratada deve manter condições de trabalho seguras e não criar condições capazes de gerar ambientes inseguros ao trabalho. A obra/serviço deverá ser executada levando em consideração todos os cuidados do ponto de vista da segurança (pessoal e operacional), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.9. Durante a realização dos ensaios e inspeções, devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.

4.10. A Contratada deverá disponibilizar EPIs e EPCs adequados e convenientes para a execução dos trabalhos, devendo os EPIs possuir Certificado de Aprovação (CA), conforme a NR-6.

4.11. Requisitos de sustentabilidade e controle ambiental: a Contratada deverá pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de insumos e materiais e a geração excessiva de resíduos, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, e à Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, observando ainda que:

a) o fluido de perfuração deverá ser à base de água, com baixo teor de sólidos e aditivos de baixo impacto ambiental, atendendo aos parâmetros da NBR 12.244, sendo proibido o uso de aditivos capazes de poluir o aquífero;

b) a Contratada deverá registrar em planilha de obra os materiais empregados e dar destinação adequada aos resíduos e à lama de perfuração;

c) deverá haver racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes, com substituição por outras atóxicas ou de menor toxicidade, e economia no consumo de energia e água;

d) os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais associados, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a relação de marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados e a substituição de itens considerados mais adequados do ponto de vista ambiental;

e) em razão da proximidade de córrego no ponto do Poço 2, a Contratada deverá adotar medidas para evitar o carreamento de lama de perfuração e de resíduos ao curso d'água;

f) caso sejam identificados impactos ambientais não previstos, a Contratada deverá adotar imediatamente medidas corretivas e de mitigação, observando as orientações da fiscalização e as normas ambientais aplicáveis, especialmente as relativas ao manejo de resíduos provenientes da perfuração.

5. EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. Locais de execução no Município de Vespasiano Corrêa/RS.

a) Poço 1 – Lapinscki I, Linha Alegre, propriedade de Pedro Antônio Lapinscki, Matrícula nº 19.809, Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de

Encantado/RS. Coordenadas aproximadas do estudo de locação: 29°03′42,74″ S e 51°51′55,98″ O.

b) Poço 2 – Lapinscki II, Linha Alegre, propriedade de Pedro Antônio Lapinscki, Matrícula nº 19.813, Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado/RS.. Coordenadas aproximadas do estudo de locação: 29°03′57,58″ S e 51°51′41,78″ O.

c) Poço 3 – Linha Dona Isaura. Imóvel de propriedade de José Salini, matriculado sob o nº 15.191 no Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado/RS, CNM 098293.2.0015191-31. Coordenadas do ponto de perfuração: 29°04′10,2″ S e 51°48′51,9″ O.

5.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço de cada poço, o Município deverá providenciar:

a) a comprovação da disponibilidade da área e do acesso para execução, operação e manutenção, mediante instrumento hábil juntado aos autos.

b) a verificação das condições de acesso e da disponibilidade de energia elétrica compatível com a instalação projetada.

c) no caso do Poço 2, cujo ponto fica ao lado de um córrego, a verificação de que o local não está em faixa de preservação permanente ou, se estiver, a obtenção da autorização ambiental, nos termos da legislação aplicável.

d) a verificação das autorizações aplicáveis à perfuração de cada poço, inclusive a Autorização Prévia para perfuração emitida pelo órgão estadual competente, quando exigível. Para o Poço 3, a Contratada deverá obter a Portaria de Autorização Prévia para construção junto ao órgão estadual competente, e a fiscalização deverá conferi-la antes da perfuração.

5.3. O prazo de execução é de 2 (dois) meses por poço, contados da respectiva ordem de serviço. Para o Poço 3, o início de cada etapa depende das aprovações previstas nos itens 5.14 e 5.15 e da ordem de serviço correspondente. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato que integra o edital.

5.4. As Ordens de Serviço indicarão o poço e a etapa autorizada. A Contratada executará as atividades previstas no item 3.2 e nos anexos técnicos, observadas as condições de aproveitamento de cada poço e, para o Poço 3, as aprovações do concedente.

5.5. A Contratada deverá providenciar a outorga de captação junto ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA, no Sistema de Outorga de Água do Rio

Grande do Sul, após a perfuração, a instalação e o cercamento do poço, com os dados operacionais informados, e apresentar o respectivo comprovante à fiscalização.

5.6. O teste de vazão terá pelo menos 24 horas de bombeamento, seguido de monitoramento da recuperação do nível. Para o Poço 3, observar também a recuperação mínima de 80% do nível estático, conforme o Convênio FPE nº 4499/2025.

5.7. As análises físico-química e bacteriológica da água serão realizadas após a desinfecção do poço, por laboratório habilitado, de acordo com as normas da ABNT, e seus resultados serão avaliados segundo os padrões de potabilidade vigentes (Portaria GM/MS nº 888/2021).

5.8. A Contratada deverá realizar o revestimento e a proteção sanitária do poço, a laje de proteção e o cercamento, conforme o Memorial Descritivo e as normas técnicas aplicáveis.

5.9. A Contratada entregará à fiscalização, conforme a etapa e o resultado do poço, as autorizações, a ART ou TRT pertinente, os perfis litológico e construtivo, os registros do ensaio e da recuperação de nível, os laudos de qualidade da água, os registros fotográficos, inclusive da placa, e os comprovantes de regularização ou de tamponamento no SIOUT. Para o Poço 3, os elementos deverão permitir ao Município instruir os laudos e as comprovações exigidos na cláusula décima primeira do Convênio.

5.10. A fiscalização declarará o resultado de cada poço em parecer fundamentado nos registros de perfuração e desenvolvimento e, quando houver água disponível para ensaio e coleta, nos resultados do bombeamento e das análises. A vazão de 5.400 L/h e os padrões de potabilidade serão considerados na avaliação do aproveitamento. Para fins de acionamento do Poço 2, será considerado improdutivo o Poço 1 que, concluídas a perfuração, a limpeza e o desenvolvimento, não apresentar água, apresentar vazão inferior a 5.400 L/h no ensaio de bombeamento de 24 (vinte e quatro) horas ou cuja água, após a desinfecção, não atenda aos padrões de potabilidade vigentes, conforme os critérios estabelecidos no ETP.

5.10.1. A declaração de produtividade ou improdutividade do Poço 1 deverá ser fundamentada em parecer técnico conclusivo da fiscalização municipal, elaborado com base nos registros de perfuração, perfis litológico e construtivo, resultados dos ensaios de bombeamento e análises da qualidade da água, quando aplicáveis, apresentados pela Contratada conforme o item 5.9. O parecer deverá justificar tecnicamente eventual autorização para execução do Poço 2, mediante Ordem de Serviço específica.

5.11. O Município somente emitirá a Ordem de Serviço do Poço 2 quando a fiscalização atestar que o Poço 1 é improdutivo. Nessa hipótese, a Contratada deverá promover o tamponamento do Poço 1 quando tecnicamente indicado, conforme as exigências do órgão estadual competente, com registro no SIOUT, e a fiscalização medirá os serviços efetivamente realizados.

5.12. Declarado produtivo o Poço 1, o Poço 2 não será acionado. Se a vazão ou a qualidade comprometer o aproveitamento do Poço 1, a fiscalização registrará o resultado e encaminhará a situação à Administração para deliberação técnica.

5.13. Quando os Poços 2 ou 3 não puderem ser aproveitados, a Contratada executará o tamponamento tecnicamente indicado e registrará o procedimento no SIOUT. No caso do Poço 3, o Município comunicará o resultado ao concedente, nos termos do convênio. Eventual nova tentativa na Linha Dona Isaura dependerá de deliberação própria do Município e da observância das condições do convênio.

5.14. Para o Poço 3, a ordem de construção e testagem dependerá da aprovação estadual do estudo de locação, do projeto do poço e do Termo de Referência. A Contratada instalará placa de obra no padrão do concedente e realizará o cadastro de uso da água no SIOUT, conforme as etapas aplicáveis.

5.15. A instalação do Poço 3 dependerá de resultado produtivo e água própria para consumo humano, aprovação estadual do laudo de conclusão da construção e testagem, aprovação da documentação da Meta 1 e do projeto de instalação da Meta 2. A aquisição e a instalação dos equipamentos só poderão começar após as aprovações correspondentes e a Ordem de Serviço da etapa. O Município submeterá também o laudo de conclusão da instalação ao concedente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 110/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vespasiano Corrêa”.

6.2. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Sr. Gilmar Kunzler, Matrícula nº 711, e o fiscal indicado será o Engenheiro Civil do Município, Sr. César Emílio Della Valentina, CREA/RS 069348.

6.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, rejeitá-los se em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, declarar a produtividade ou a improdutividade de cada poço nos termos dos itens 5.10 e 5.10.1, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução e do recebimento, dando ciência de tudo à Contratada.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão dos serviços de cada poço pela Contratada. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil. Havendo descumprimento das obrigações contratadas, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, após o devido processo legal.

6.6. O Município manterá os registros do Poço 3 individualizados para fiscalização e prestação de contas do Convênio FPE nº 4499/2025, incluindo atos de designação, pareceres, ordens de serviço, boletins de medição, documentos fiscais e comprovantes de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo setor de engenharia do Município, mediante transferência bancária, diretamente na conta da licitante contratada, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento do documento fiscal correspondente à medição aprovada, após o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa.

7.2. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os quantitativos efetivamente executados e os respectivos preços unitários contratados, utilizando-se o cronograma de cada poço como referência. O quadro apresenta a distribuição de referência das planilhas atuais, com BDI. Para o Poço 3, observar a liberação de cada etapa conforme o item 5.

POÇO	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
Poço 1 – Lapinscki I	R$ 73.580,03 (58,48%)	R$ 52.247,54 (41,52%)	R$ 125.827,57
Poço 2 – Lapinscki II	R$ 76.761,43 (59,01%)	R$ 53.311,69 (40,99%)	R$ 130.073,12

POÇO	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
Poço 3 – Linha Dona Isaura	R$ 75.398,92 (59,07%)	R$ 52.234,69 (40,93%)	R$ 127.633,61

7.3. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, vedado qualquer pagamento antecipado ou por estimativa, observando-se o princípio da execução por resultado e a correta vinculação às etapas concluídas. A medição do Poço 2 somente ocorrerá se houver Ordem de Serviço específica.

7.4. O Boletim de Medição deverá conter a descrição dos serviços executados, quantitativos aferidos, registros fotográficos e assinatura do fiscal, devendo a Contratada disponibilizar todas as informações solicitadas para fins de conferência e validação.

7.5. Em caso de poço sem aproveitamento, a medição compreenderá apenas os serviços autorizados e efetivamente executados, incluído o tamponamento quando aplicável, conforme os critérios e valores das planilhas contratuais. Ensaios e análises serão medidos quando realizados. Instalações e outorga serão medidas quando autorizadas e executadas.

7.6. A Contratada observará as retenções tributárias aplicáveis e apresentará a documentação fiscal necessária à liquidação e ao pagamento.

7.7. As despesas do Poço 3 serão identificadas em boletins e documentos fiscais próprios, com distinção entre despesas cobertas pelo convênio e despesas custeadas pelo Município. Os pagamentos com recursos estaduais serão realizados a partir da conta específica do convênio.

7.8. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

7.9. Empresas optantes pelo Simples Nacional, e as demais entidades alcançadas pelas hipóteses de dispensa previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não sofrerão a retenção correspondente, desde que comprovem sua condição e apresentem a documentação exigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Concorrência, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas o menor

preço global por lote, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os lotes.

8.2. A proposta de cada lote deverá discriminar o preço de cada poço, com planilha orçamentária, BDI e encargos, e observar os limites do orçamento estimado indicado no item 9, tanto o valor máximo de cada lote quanto o de cada poço. O preço do Poço 2 integra a proposta do Lote 1. Sua execução, medição e pagamento dependem da Ordem de Serviço específica. Na proposta do Lote 1, o preço do Poço 1, de execução certa, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estimado, ou seja, R$ 94.370,68, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo da análise de exequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Sem prejuízo do item anterior, e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a inexequibilidade prevista para propostas inferiores a 75% do orçamento estimado constitui presunção relativa, vedada a desclassificação automática, devendo o Agente de Contratação instaurar a verificação de exequibilidade e oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade da proposta.

8.3. Para fins de Habilitação, a empresa a ser contratada deverá, apresentar:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

- Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Estadual, Municipal), Trabalhista (FGTS, CNDT), e Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

8.3.1. Qualificação Técnica:

a) **Registro da pessoa jurídica** - Apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou conselho profissional competente, em situação regular, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

b) **Registro do responsável técnico** - Apresentação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atribuições compatíveis com a natureza dos serviços objeto da licitação.

c) **Comprovação do vínculo profissional** - A licitante deverá demonstrar a disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se, para tanto, contrato de trabalho, registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou

vínculo societário, ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

d) **Qualificação técnico-profissional -** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional indicado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do respectivo lote para o qual a licitante apresentar proposta, conforme tabela abaixo, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) **Qualificação técnico-operacional** - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA competente em nome da empresa licitante, acompanhando os atestados de capacidade técnico-operacional, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do respectivo lote para o qual a licitante apresentar proposta, conforme tabela abaixo, observados os quantitativos mínimos estabelecidos.

f) **Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos** - Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser consideradas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, definidas individualmente para cada lote, observando-se o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

LOTE I – Poços Lapinscki I e II.

Item	Parcela de maior relevância	Unid.	Quant. estimada	Quant. mínima exigida
01	Perfuração e construção de poço artesiano tubular profundo.	Metro	255,00	127,50

LOTE II – Poço Linha Dona Isaura.

Item	Parcela de maior relevância	Unid.	Quant. estimada	Quant. mínima exigida
01	Perfuração e construção de poço artesiano tubular profundo.	Metro	255,00	127,50

g) **Somatório de atestados** - Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para comprovação das exigências estabelecidas individualmente para cada lote, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas, observados os requisitos aplicáveis a cada modalidade de qualificação.

h) **Visita técnica** - A visita técnica aos locais de execução das obras será facultativa, podendo ser realizada pelas licitantes interessadas, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com a finalidade de conhecer as condições locais e as particularidades dos serviços a serem executados. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar “declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação”, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar o descumprimento das obrigações contratuais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor global estimado da contratação, conforme as planilhas anexas, é de **R$ 383.534,30**, distribuído nos seguintes lotes: Lote 1 (Poços 1 e 2 – Linha Alegre), R$ 255.900,69, sendo R$ 125.827,57 para o Lapinscki I e R$ 130.073,12 para o Lapinscki II; e Lote 2 (Poço 3 – Linha Dona Isaura) R$ 127.633,61.

9.2. O orçamento estimado para a execução integral dos Poços 1 e 3 soma R$ 253.461,18, o que corresponde a R$ 125.827,57 no Lote 1 (apenas Poço 1) e R$ 127.633,61 no Lote 2. Se o poço Lapinscki I for declarado improdutivo, mediante parecer técnico fundamentado, aplicam-se as regras de execução e medição dos itens 5.11 e 7.5, observados os preços contratuais e a ordem de serviço do Poço 2.

9.3. As planilhas discriminam cada etapa do serviço, conforme o resumo abaixo, por poço (valores com BDI). O Lote 1 corresponde à soma das colunas Poço 1 e Poço 2, e o Lote 2, à coluna Poço 3:

GRUPO DE SERVIÇOS	POÇO 1 (R$)	POÇO 2 (R$)	POÇO 3 (R$)
1. Mobilização, desmobilização e placa de obra	8.324,16	8.324,16	8.324,16
2. Perfuração de poço tubular profundo	58.118,46	61.033,82	59.940,56
3. Instalação do poço (sistema de recalque)	35.687,05	37.017,24	35.670,99

GRUPO DE SERVIÇOS	POÇO 1 (R$)	POÇO 2 (R$)	POÇO 3 (R$)
4. Alvenarias, cercado e abrigo do quadro de comando	10.509,12	10.509,12	10.509,12
5. Ensaio de bombeamento, análises, outorga e regularização	13.188,78	13.188,78	13.188,78
TOTAL COM BDI	**125.827,57**	**130.073,12**	**127.633,61**

9.4. Os valores unitários têm como referência o SINAPI e, para os itens sem referência nessa tabela, preços de mercado. Foi adotado BDI de 24,02%, com encargos sem desoneração, conforme composição analítica elaborada segundo o Acórdão nº 2622/2013 do TCU e declaração do Município, que considera alíquota de ISS de 3% sobre o valor da mão de obra e o regime de execução de empreitada por preço unitário.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias do Município:

04- Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural

01- Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural

20.511.0005- Agricultura

1008- Redes de Abastecimento de Água

4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações **4319**

20.511.0006- Agricultura

1103- Perfuração de Poços Artesianos

3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo **9911**

3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **9912**

4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações **9913**

05- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

01- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

20.511.0006- Agricultura

1205- Poço Artesiano Convênio 4499/25

4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações **10022**

Vespasiano Corrêa/RS, 11 de novembro de 2026.

_____

Gilmar Kunzler
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Desenvolvimento Rural

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra para perfurar, construir, testar e, quando cabível, instalar e regularizar poços tubulares profundos na Linha Alegre e na Linha Dona Isaura, em Vespasiano Corrêa/RS.
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 005/2026.
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, Matrícula nº 657, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **.....**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., CEP nº ....., na ....., Bairro ....., neste ato representada por ....., Sr. **.....**, brasileiro, ..., ..., residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para perfurar, construir, testar e, quando cabível, instalar e regularizar poços tubulares profundos na Linha Alegre e na Linha Dona Isaura, em Vespasiano Corrêa/RS, conforme os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas de cada poço. O objeto inclui o tamponamento dos poços sem aproveitamento, quando tecnicamente indicado, bem como demais serviços necessários à adequada execução da obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2. A execução da obra será realizada em 02 (dois) lotes distintos, conforme descrito a seguir:

a) Lote 1 – Poço 1 – Lapinscki I: 1 (um) poço artesiano tubular profundo, com 255 metros de profundidade, de execução certa;
b) Lote 1 – Poço 2 – Lapinscki II: 1 (um) poço tubular profundo de 255 m, na Linha Alegre, de execução condicionada à comprovação da improdutividade no Poço 1;
c) Lote 2 – Poço 3 – Linha Dona Isaura: 1 (um) poço tubular profundo de 255 m, de execução independente do resultado dos poços do Lapinscki, observadas as etapas e aprovações do Convênio FPE nº 4499/2025.

1.3. O Poço 2, integrante do Lote 1, somente será executado mediante Ordem de Serviço específica do Município, após a fiscalização atestar, mediante parecer técnico

fundamentado, a improdutividade do Poço 1, conforme os itens 5.10 e 5.11 do Termo de Referência. Sem a ordem, o Poço 2 não será executado, medido ou pago.

1.4. O Convênio FPE nº 4499/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Vespasiano Corrêa, aplica-se exclusivamente ao Poço 3 (Lote 2).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência.

1.5.2. O Edital nº 031/2026.

1.5.3. A Proposta da contratada.

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Licitações e Contratos, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo previsto em lei, através de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com a devida justificativa, se a execução da obra ultrapassar o prazo supracitado.

2.3. O prazo de execução é de **02 (dois) meses** por poço, contados da respectiva Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser devidamente justificada pela contratada, analisada pelo fiscal do contrato e submetida à autorização da autoridade competente, com a atualização do cronograma físico-financeiro e a adoção do instrumento de formalização cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 110/2023.

3.3. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Sr. Gilmar Kunzler, Matrícula nº 711, e o fiscalizador será o Engenheiro Civil, Sr. Cesar Emilio Della Valentina, CREA RS069348.

3.4. O gestor e o fiscal do presente contrato poderão ser alterados mediante termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, fica vedada a subcontratação total, admitindo-se excepcionalmente a subcontratação parcial, mediante autorização prévia da Administração. A autorização para que terceiros executem o contrato, total ou

parcialmente, aumenta a complexidade de fiscalização, dificulta a responsabilização direta do contratado e pode gerar perda de qualidade na prestação dos serviços, sobretudo quando não há domínio, por parte da Administração, sobre a capacidade técnica e econômica do subcontratado. Além disso, a subcontratação tende a criar camadas intermediárias de contratação, com risco de elevação de custos, falta de padronização na execução, conflitos de responsabilidade e maior probabilidade de descumprimento de prazos e obrigações contratuais. Dessa forma, a restrição à subcontratação mostra-se medida de gestão adequada para preservar a segurança jurídica, a qualidade do objeto, a transparência e a eficiência na fiscalização, garantindo que o contratado responda integralmente pela execução do ajuste, sem transferência indevida de riscos à Administração. A subcontratação parcial dependerá de análise técnica prévia, autorização expressa da Administração e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor TOTAL da presente contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXX, sendo R$ XXXXXXXXXXXXX referente ao LOTE 01, sendo R$ XXXXXXXXXXX, referente à mão de obra e R$ XXXXXXXX referente aos materiais; e, R$ XXXXXXXXXXXXXX referente ao LOTE 02, sendo R$ XXXXXXXXXXX, referente à mão de obra e R$ XXXXXXXX referente aos materiais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo setor de engenharia do Município, mediante transferência bancária, diretamente na conta da licitante contratada, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento do documento fiscal correspondente à medição aprovada, após o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa.

6.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Desenvolvimento econômico e Empreendedorismo para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão dos serviços autorizados e efetivamente executados, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência.

6.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.

6.4. **Para fins de conhecimento, informa-se que a Lei Municipal nº 1.878 de 19 de novembro de 2024 alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado no serviço, atendendo posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, as notas fiscais emitidas para o Município de Vespasiano Corrêa deverão destacar corretamente a retenção do ISS, conforme lei aprovada.**

6.4.1. **Fazemos constar também que a Lei Municipal nº 1.955/2025, de 24 de dezembro de 2025 alterou a alíquota dos serviços de execução de obras civis ou hidráulicas de 2% para 3%.**

6.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais, constando a seguinte identificação:

6.5.1. **Lote I – Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2026.**

6.5.2. **Lote II – Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Termo de Convênio FPE nº 4499/2025.**

6.6. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

6.7. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata o item acima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP-M, INPC e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.
9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.
9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.
9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.
9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
9.15. A CONTRATADA assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro

Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.23. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do Gestor, dos órgãos de controle interno e externo da União e dos funcionários do CONTRATANTE aos documentos e registros contábeis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto após a conclusão do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, sendo que, caso a obra não seja concluída no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

04- Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural

01- Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural

20.511.0005- Agricultura

1008- Redes de Abastecimento de Água

4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações **4319**

20.511.0006- Agricultura

1103- Perfuração de Poços Artesianos

3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo **9911**

3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **9912**

4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações **9913**

05- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

01- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

20.511.0006- Agricultura

1205- Poço Artesiano Convênio 4499/25

4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações **10022**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**,** em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo à contratada a escolha da modalidade.

15.2. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser

observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

15.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.7 deste contrato.

15.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.

15.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

15.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
15.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
15.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
15.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
15.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
15.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
15.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
15.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
15.25. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Encantado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vespasiano Corrêa/RS, ... de ..... de 2026.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Luan Édipo Donatti
Matrícula nº 686

_____
Ronaldo Dachery
Matrícula nº 104

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico – OAB/RS 99.705